



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº149 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 356.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 124 A DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 138.750,00(CENTO E TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102-2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031-2023 - GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 149/2023
20/10/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 356.000,00(Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|---|-------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 2017 | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 20.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 20.000,00 |
| 2060 | Contribuição ao PASEP | | |
| 3.3.9.0.47.00.00 | OBRIG Tributárias e Contributivas | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 50.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 50.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 70.000,00 |
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2068 | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF | | |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% | 15.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 15.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 15.000,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 2188 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 271.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 271.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 271.000,00 |
| | Valor Total Suplementado R\$ | | 356.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 356.000,00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|---|------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 2017 | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 17063110 Transferência da União-Emenda Pari | 20.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 20.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|--|-------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 2060 | Contribuição ao PASEP | | |
| 3.3.9.0.47.00.00 | OBRIG Tributárias e Contributivas | 17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.l | 50.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 50.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 70.000,00 |
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2068 | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 16210000 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS | 15.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 15.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 15.000,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 1120 | Aquisição de Veículos e Equipamentos | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17000000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co | 50.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17550000 REC. de Alienação de Bens/Ativos - | 66.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 15.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17063120 Transferência da União-Emenda Par | 40.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 171.000,00 |
| 1230 | Aquisição de uma Usina de Asfalto e um Caminhão Caçamba Basculante | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17000000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co | 100.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 100.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 271.000,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 356.000,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 20 de outubro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
 Centro
 CANDIBA - BA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 124A
 01/09/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 138.750,00(Cento e Trinta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reals), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|---|-------------------|
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1073 | Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada | | |
| 4.4.9.0.93.00.00 | Indenizações e REST | 16310000 TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outn | 138.750,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 138.750,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 138.750,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 138.750,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 138.750,00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|---|---|------------------|
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1072 | Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 20.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 5.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 25.000,00 |
| 1073 | Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 10.000,00 |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 16010000 Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de S | 20.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 40.000,00 |
| 1074 | Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| 1076 | Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç | 20.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 20.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|--|-------------------|
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1289 | Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 16010000 Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Si | 23.750,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 23.750,00 |
| 2070 | Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conj | 10.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conj | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 20.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 138.750,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 138.750,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 01 de setembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
181.480.255-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N º. 021/2023

UASG: 983431

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel comum – S500 e Óleo Diesel S10) de forma fracionada e contínua, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal de Candiba/BA. **Entrega das Propostas:** a partir de 23/10/2023 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 06/11/2023 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta, ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br. Candiba/BA, 20/10/2023. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, por seu Representante Legal, o Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS PRADO**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 20.127.473/0001-61, com endereço na Avenida Luís Viana, nº 6462, Edif. Manhattan Square Office Emp. Wall Street Torre East Sala 607, Bairro Patamares, Salvador – BA, CEP: 41.680-400, representada neste ato pelo Sr. Willian Guimarães da Silva, inscrito na OAB/BA sob o nº 34.128, inscrito no CPF sob o N.º 002.812.785-47, denominado doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Termo de Inexigibilidade de licitação, ao qual está diretamente vinculado, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I –OBJETO:

Prestação de serviços especializados com medidas judiciais específicas com vistas a suspender débito tributário oriundo de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados ou fornecidos pela **CONTRATADA** nos termos do presente contrato, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) do mês.

I - O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mensalmente. O pagamento fica condicionado, entretanto, a emissão das respectivas notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 - SER de Consultoria

FONTE: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e III e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XIII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 78, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 a 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) - Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) - Execução da garantia contratual se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 031/2023, respeitado a forma prevista no art. 55, XI c/c o art. 25, III e c/c art. 13, III, IIII e VI, da Lei de n. 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93. e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guanambi/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Candiba - Bahia, 19 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Candiba/BA

CNPJ Nº 13.982.608/0001-00

Contratante

CLAUDIO FERNANDES PRIMO

CPF Nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF N.º 20.127.473/0001-61

Willian Guimarães da Silva

CPF/MF n.º 002.812.785-47

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____